



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº 1.402/2024.

SÚMULA: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT A DESAPROPRIAR POR UTILIDADE PÚBLICA, ÁREA RURAL LOCALIZADA NA GLEBA PARANAÍTA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **OSMAR ANTONIO MOREIRA**, Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de Paranaíta/MT autorizado a desapropriar, por Utilidade Pública, área rural descrita no parágrafo único deste artigo, com objetivo de fazer a pavimentação asfáltica de 14,05 km do trecho que dá acesso ao Assentamento São Pedro, conforme o Convenio nº 938561/2022 com a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO no o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Parágrafo Único. Da área a ser desapropriada:

Área 1	Propriedade:	Parte de Lote Rural
	Proprietário:	Isaias Basseti e outros
	Comarca	Paranaíta/MT
	Município:	Paranaíta/MT
	Cartório:	Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis de Paranaíta/MT
	Mat./Transc.:	Matrícula 4327
	Área a ser desapropriada (Ha)	4.473,72 m ² (Quatro mil, quatrocentos e setenta e três metros quadrados e setenta e dois centésimos de metro quadrado)
	Descrição com Coordenadas:	“IMÓVEL: LOTE RURAL, Nº. 347, com a área de 107,07 has (cento e sete hectares e sete ares), situado na Gleba Paranaíta, no município de Paranaíta – MT, com os seguintes limites e confrontações: Do marco 01 ao marco 02, rumo de 27°14'NE, distância de 421,00m, confrontando com a 2ª Vicinal Oeste; do marco 02 ao marco 03, rumo de 56°40'NE, distância de 161,00m,



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



		confrontando com a 3º Vicinal Oeste; do marco 03 ao marco 04, rumo 54º48'SE, distância de 2.898,00m, confrontando com os lotes N.º. 348/349,350; do marco 04 ao marco 05 distância de 451,00m, confrontando com os lotes 103 e 001; do marco 05 ao marco 01, rumo de 57º46NV, distância de 2.127,00, confrontando com o Lote nº 36".
--	--	--

Art. 2º. O imóvel ora avaliado, apresenta as seguintes características:

I. Parte de área rural maior, com benfeitorias de cerca de divisa, sendo área aberta, conforme mapa anexo e parte integrante desta lei.

II. O valor de mercado avaliado e devidamente analisado pela comissão de avaliação municipal foi de R\$ 7.482,67 (Sete mil quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), conforme estabelece a tabela de valores imobiliárias do município, nos termos do Decreto Municipal N.º 356/2024, podendo o valor ser complementado pelo município, conforme última declaração do Imposto Territorial Rural – ITR do proprietário.

Art. 3º. A desapropriação de que trata a presente Lei será em favor do Município de Paranaíta/MT, ficando este responsável pelos atos executórios, bem como ao pagamento das indenizações correspondente a quantia de R\$ 7.482,67 (Sete mil quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos) e executar as despesas com a reinstalação da cerca de divisa e outras indispensáveis a pavimentação asfáltica.

Art. 4º. Para o cumprimento do disposto nesta Lei serão utilizados recursos à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 5º. O Município de Paranaíta tomará a posse do imóvel no ato da promulgação desta Lei, e eventuais encargos para regularizar o domínio serão suportados por conta do Tesouro Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAÍTA/MT, em 29 de agosto de 2024.

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT